



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Gabinete do Reitor  
Em, 23 de agosto de 2018.

Ofício Circular GR. nº. 002/2018

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Edson Tomaz  
Diretor da Faculdade de Engenharia Química  
FEQ/UNICAMP

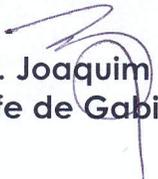
Prezado Professor,

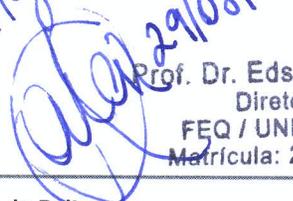
Tendo em vista a já existente **Deliberação CONSU-A-009/2009 de 15.12.2009** que dispõe sobre o regulamento de festas ou eventos culturais na UNICAMP, **encaminhamos para ciência a Cota PG nº. 1162/2018**, que trata da sentença da 2ª. Câmara de Direito Público do Tribunal de Contas de Justiça de São Paulo, negando provimento à apelação interposta pela UNICAMP e deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público do Estado de São Paulo, na Ação Civil Pública que visa coibir a ocorrência de festas no interior do campus universitário, autorizadas ou não, que provocam poluição sonora e outros incômodos aos moradores da região.

Solicitamos especial atenção dos dirigentes das diversas áreas de ensino e pesquisa da Universidade para o assunto em questão, no sentido de se fazerem cumprir as obrigações elencadas na referida sentença.

Certo da atenção e compreensão de V.Sa., despeço-me.

Atenciosamente.

  
Prof. Dr. Joaquim Bustorff  
Chefe de Gabinete

*Ciente,  
Divulgue-se.*  
  
Prof. Dr. Edson Tomaz  
Diretor  
FEQ / UNICAMP  
Matrícula: 25955-1

Gabinete do Reitor

Universidade Estadual de Campinas  
www.gr.unicamp.br

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
Caixa Postal 6194  
Barão Geraldo - Campinas - SP  
CEP - 13.083-872

**Deliberação CONSU-A-009/2009, de 15/12/2009**

Reitor: Fernando Ferreira Costa  
Secretária Geral: Patrícia Maria Morato Lopes

*Dispõe sobre o Regulamento de festas ou eventos culturais na Unicamp*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 3ª Sessão Extraordinária de 2009, realizada em 15 de dezembro de 2009, com o objetivo de regulamentar as atividades que visem o conagraçamento interno de alunos, funcionários e professores, bem como assegurar o conforto e segurança aos participantes, delibera que:

Artigo 1º - Fica permitida a realização de festas ou eventos culturais no campus da Universidade, atendidas as disposições definidas nesta deliberação.

Artigo 2º - Os docentes, discentes regularmente matriculados, os servidores técnico-administrativos e as entidades representativas poderão solicitar a realização de festas ou eventos, através de formulário próprio, que deverá obrigatoriamente conter:

- I. Horário de início e previsão de término;
- II. Data da realização;
- III. Forma de divulgação;
- IV. Local onde será realizado e descrição detalhada dos limites do espaço físico a ser utilizado;
- V. Objetivo e caráter;
- VI. Previsão de público;
- VII. entidade, comissão ou grupo equiparado, na figura de seus representantes legais, responsável pela organização da festa ou evento;
- VIII. responsável pela segurança, quando for o caso;
- IX. Comprovação de que o sistema e potência do som não perturbarão o sossego público, nos termos da Lei Municipal de Campinas n.º 11.749, de 13 de novembro de 2003 ou daquela que venha substituí-la ou complementá-la;
- X. declaração de que não irão promover comércio de bebidas alcoólicas no evento.

Artigo 3º - A realização de festas ou eventos em local fechado, no âmbito das Unidades, com previsão de público adequado à capacidade do local, será solicitada à respectiva Diretoria, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 1º - A decisão do Diretor deverá levar em consideração as disposições desta deliberação e da legislação vigente.

§ 2º - Caso autorizada, o Diretor da Unidade comunicará a realização da festa ou evento à Prefeitura do Campus.

Artigo 4º - O pedido de realização de festa ou evento que não se enquadre no artigo anterior será protocolado na Prefeitura do Campus para avaliação técnica com antecedência de 10 (dez) dias úteis, respeitando a legislação vigente e o prazo necessário para a comunicação à Defesa Civil, Bombeiros e Polícia Militar.

§ 1º - Feita a análise técnica, o pedido e seu parecer serão encaminhados para decisão do Diretor da Unidade de Ensino e Pesquisa ou para a Reitoria, conforme o caso.

§ 2º - A decisão do Diretor ou da Reitoria deverá ser imediatamente encaminhada a Prefeitura para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - A decisão do Diretor ou da Reitoria e a avaliação técnica prévia da Prefeitura do Campus deverão levar em consideração as disposições desta deliberação e da legislação vigente.

Artigo 5º - Deverá ser apresentado um plano de segurança que contenha:

- I. o nome e o contato do organizador responsável pela segurança no dia do evento;
- II. o nome da empresa ou responsável pela segurança particular contratada, com apresentação de contrato, atendidas as exigências legais, quando indicada a contratação da mesma na avaliação técnica da Prefeitura do Campus.

Parágrafo único - A Prefeitura do Campus manterá lista de empresas de segurança previamente cadastradas pela Universidade, autorizadas a prestarem serviços no Campus.

Artigo 6º - O sistema de segurança será elaborado atendendo aos seguintes quesitos:

- I. a vigilância do campus em conjunto com o responsável pela festa ou evento, farão o planejamento, a distribuição dos seguranças, o plano de proteção do patrimônio da Universidade e o plano de proteção individual dos participantes, prioritariamente respeitando o número mínimo de vigilantes sugeridos pela Defesa Civil;
- II. a vigilância do campus com a colaboração do responsável pela organização da festa ou evento ajudarão na divulgação de procedimentos de segurança a serem obedecidos, pelos participantes durante a realização da festa ou evento, tais como recomendações relativas à proteção de bens e de automóveis;
- III. o responsável pela organização e segurança da festa ou evento, conforme mencionado nos incisos VII e VIII do artigo 2º, centralizarão o controle em comum acordo com a vigilância do campus;
- IV. a organização da festa em conjunto com a vigilância do campus supervisionará, instruirá e acompanhará a Vigilância contratada;
- V. a vigilância do campus designará um responsável da Vigilância para fazer a interlocução com o responsável pela festa ou evento;
- VI. a vigilância do campus comunicará, em no máximo 2 (dois) dias úteis, ao responsável qualquer ocorrência registrada durante o período de realização da festa ou evento;
- VII. os eventuais vendedores ambulantes admitidos pelos organizadores da festa ou evento deverão ser previamente cadastrados na Prefeitura do Campus;
- VIII. a vigilância do campus, após aprovação da realização de festa ou evento pelo Diretor da Unidade, informará aos Diretores, com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, a data, o local e possíveis interferências.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será permitida a contratação de funcionários da Universidade para atuar na segurança da festa ou evento.

Artigo 7º - É de responsabilidade da organização da festa ou do evento:

- I. Nos casos previstos no artigo 3º, zelar para que o público presente na festa ou evento não exceda a capacidade do local;
- II. garantir a limpeza do local onde o evento foi realizado;
- III. preservar e garantir o bom uso do espaço público e do patrimônio da Universidade; não causar inconveniências à realização das atividades acadêmicas, ao funcionamento dos hospitais ou à comunidade vizinha;
- IV. não divulgar os eventos por meios de comunicação de massa, especialmente rádio, televisão comercial e web, com exceção dos casos autorizados.

Parágrafo único - As responsabilidades descritas neste Artigo nos incisos I e II referem-se somente ao espaço e ao período de duração da festa ou evento, portanto, os organizadores não serão responsabilizados por ocorrências no campus fora da área da realização e do período da festa ou evento.

Artigo 8º - Fica proibida a cessão de espaços públicos da Unicamp para lançamento ou divulgação de produtos comerciais ou quaisquer eventos do gênero durante a realização da festa ou evento, bem como a venda de ingressos.

Artigo 9º - O descumprimento desta Deliberação sujeitará os responsáveis à aplicação de penalidades disciplinares, nos termos dos Estatutos e Regimento Geral da UNICAMP.

Artigo 10 - A realização de festas ou eventos pelo Diretório Central de Estudantes – DCE ou pelas demais entidades estudantis em descumprimento a esta Deliberação acarretará a aplicação de multa equivalente a 50% do valor anual dos repasses das taxas de administração apurados nos últimos doze meses, a ser descontado dos mesmos no mês seguinte à ocorrência, conforme o caso.

Artigo 11 - A realização de festas ou eventos nos campi de Limeira e Piracicaba será objeto de regulamentação própria, baseada nesta deliberação, adaptadas às características locais.

Artigo 12 – Fica instituída Comissão Permanente para acompanhamento e análise da aplicação da presente Deliberação.

Artigo 13 - Esta deliberação entra em vigência a partir da publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação CONSU-A-028/2002.

Publicada no DOE em 19/12/2009



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP  
 Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
 CEP 13083-874 – Campinas – S.P.  
 Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

Fis nº \_\_\_\_\_  
 P \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_

**DESPACHO PG Nº 4715/2018.**

**COTA PG Nº 1162/2018.**

**REF.: PROCESSO Nº 27218/2010 - 1 - 1.**

De acordo. Ao d. Gabinete do Reitor – GR para ciência.  
 Após, solicito retorno.

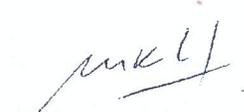
Procuradoria, 15 de agosto de 2018.

  
**OCTACÍLIO MACHADO RIBEIRO**  
 Procurador de Universidade Chefe



*CIENTE*

21 AGO 2018

  
**Marcelo Knobel**  
 Universidade Estadual de Campinas  
 Reitor

*Retorne a PG,*

  
**Shirlei M. Rocco Pimentel**  
 Universidade Estadual de Campinas  
 Chefe de Gabinete Adjunta

21 AGO 2018



UNICAMP

**COTA PG N°** 1162/2018  
**Processo n.º** 01-P-27218-2010  
**Interessado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Assunto:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FESTAS NÃO  
AUTORIZADAS. SENTENÇA PARCIALMENTE  
PROCEDENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.  
CIÊNCIA.

**Senhor Procurador de Universidade Chefe**

Dando continuidade ao anteriormente informado, levo ao seu conhecimento que a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo **negou provimento à apelação interposta pela Unicamp e deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público**, na Ação Civil Pública que visa coibir a ocorrência de festas no interior do *campus* universitário, autorizadas ou não, que provocam poluição sonora e outros incômodos aos moradores da região.

Em primeiro grau, a ação foi julgada parcialmente procedente, para condenar a Unicamp à:

1) à obrigação de fazer, consistente em não promover, realizar ou permitir a realização de qualquer evento sem autorização emitida com base na Deliberação CONSUA-09/2009;

2) à obrigação de fazer, consistente na adoção das providências materiais a seguir elencadas, que deverão constar de plano de atuação a ser elaborado no prazo de noventa dias contado do trânsito em julgado:

2.1) designação de pessoal próprio ou terceirizado, em número a ser definido no plano de atuação, suficiente para as medidas cabíveis;



UNICAMP

2.2) apreensão dos equipamentos e mercadorias relacionadas com o evento (antes de sua realização), com prévia advertência dos responsáveis para que os retirem do campus;

2.3) corte do fornecimento de energia elétrica, se necessário e tecnicamente possível sem prejudicar as demais atividades, do local onde será realizado o evento;

2.4) fiscalização, durante o evento (autorizado ou não), do volume de ruídos emitidos, mediante a utilização de decibelímetros, dentro ou fora dos limites do campus, conforme projeto técnico que constará do plano de atuação;

2.5) divulgação, com antecedência de ao menos cinco dias de sua realização, no site da Universidade, em local próprio, dos eventos autorizados, com descrição detalhada como exigido pelo artigo 2º da Deliberação CONSU-A-09/2009, para ciência do Município e do público interno e externo;

2.6) designação de um responsável da Vigilância (o mesmo designado para fazer a interlocução com os organizadores, nos termos do artigo 6º, V, da Deliberação CONSU-A-09/2009) para receber eventuais reclamações do público em geral, inclusive dos moradores das proximidades, divulgando-se para tanto o número do telefone a ser contatado durante o evento;

2.7) designação de servidor para receber denúncia de evento não autorizado, antes de sua realização, disponibilizando-se igualmente meio de contato (telefone ou e-mail). O plano de atuação acima descrito deverá dimensionar

Foi cominada multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada evento que se realizar sem a autorização, salvo se demonstrada a absoluta impossibilidade de evitar a sua realização; bem como foi imposta à Unicamp a obrigação de promover a instauração de procedimento administrativo para responsabilização dos organizadores.

Foi determinado, por fim, que a Unicamp incorrerá em multa do mesmo valor se, em evento autorizado, não tomar as providências possíveis (medição de ruído, contato com o organizador do evento) para fazer cessar a infração ou para apurá-la, após o evento, mediante a instauração de procedimento administrativo.

2 



No julgamento dos recursos de apelação, o Tribunal acresceu mais uma obrigação à condenação da Unicamp, determinando que observe, além da Resolução CONSU A-09/2009, toda a legislação de regência, incluindo-se a Lei Municipal nº 11.749/2003, em determinados eventos.

Após, foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados.

Contra essa decisão ainda cabe recurso, que será interposto oportunamente.

Sendo o que havia a informar neste momento, sugiro o envio desta Cota ao d. Gabinete do Magnífico Reitor para ciência, retornando em seguida a esta Procuradoria para arquivo.

À consideração de Vossa Senhoria.

Procuradoria Geral, 15 de agosto de 2015.

  
**CLAUDIA DE SOUZA CECCHI ALFACE**  
Procuradora de Universidade Assistente